



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 029/2019.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 029/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/06/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

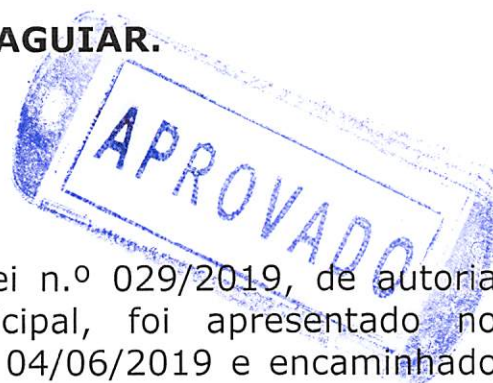
O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 673.088,33 (seiscentos e setenta e três mil e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O valor do crédito pleiteado refere-se à suplementação com superávit para pagamento de: curso de aperfeiçoamento com recurso do Brasil Carinhoso; de material elétrico para iluminação, pública; aquisição de peças para conserto de máquinas e automóveis, contratação de empresas para manutenção de máquinas e automóveis; de diversos materiais de consumo; de serviços de pessoa jurídica como mídia e outros, de sonorização, contrato Essencial e reposição na ficha de pessoa jurídica, e de projeto de festividades do município de valor exato que foi excluído do referido no início do ano (anexado razão desta ficha).

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Assim sendo, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 12 de junho de 2019.

*José Lúcio de Aguiar*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....RELATOR

*Augusto Soares*  
**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

*Clovis da Silva Vargas*  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

*Marciel Moreira Martinusso*  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....AUSENTE

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** - .....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 029/2019  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 673.088,33 (Seiscentos e setenta e três mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos) destinada a suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 05 de Junho de 2019.

Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora